



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 256/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA, EM REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF/MF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902308139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida **Avenida Brasil, nº 124, centro, Três Barras do Paraná, Paraná**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº **04.877.915/0001-30**, neste ato representado por seus representantes legais, ao fim assinados, DALVO KOERICH JUNIOR, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 007.138.249-64 e portador do RG nº 5.742.546-6 residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 124, centro, Três Barras do Paraná, Paraná, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, em decorrência da **Dispensa de Licitação nº 50/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NOS BANHEIROS DO PAÇO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, de acordo com projetos de engenharia, memoriais descritivos e condições estabelecidas no Edital de Dispensa de Licitação nº 50/2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Dispensa de Licitação nº 50/2022**, juntamente com seus anexos, projetos, memoriais, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução do presente contrato dar-se-á em **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pela execução dos serviços (art. 10 da Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ 31.984,15 (Trinta e um mil novecentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos)**, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilhas constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

4.1. Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de **R\$ 31.984,15 (Trinta e um mil**



novecentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos), sendo que :

- a) **será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**
- b) a primeira medição será liberada mediante apresentação de ART/RRT de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.
- c) os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:
  - 1 – Relação dos funcionários da obra;
  - 2 – GPS por matrícula;
  - 3 – FGTS;
  - 4 – GEFIP ou SEFIP.
- d) para liberação dos pagamentos será exigido do contratado a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- e) para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra.
- f) **Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).**

4.2. Fica estabelecido o engenheiro lotado no Departamento de Engenharia como fiscal do contrato e da obra, o qual será responsável pela análise do avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

4.3. O pagamento será, após fiscalização das medições, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente recolhida e quitada. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra. **A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**

4.4. Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

4.5. Demais condições relativas ao pagamento ficam condicionadas as exigências fixadas no item 13 do Edital de Dispensa de Licitação nº 50/2022, independentemente de transcrição.

4.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= IxNxVP, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.



#### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) 05.03.15.451.0007.1.003.000.4.4.90.51.00

#### **CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

6.1. O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1. O prazo máximo para a execução do serviço será de **180 (Cento e oitenta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a qual deverá ser emitida pelo Departamento de Engenharia em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo estabelecido nesta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA OBRA**

8.1. Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra/serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Fica a CONTRATADA dispensada de apresentar garantia de execução da obra.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

10.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e  
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;  
b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;  
c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;  
d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;  
e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;  
f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) no início da execução do contrato, devidamente recolhida e quitada;  
g) assegurar durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;  
h) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua



CAPITAL DO FEMÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- responsabilidade;
- i) permitir e facilitar o livre acesso à fiscalização e a inspeção do local da obra, bem como em seus documentos e registros contábeis, a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
  - j) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
  - k) colocar às suas expensas, onde estiver realizando os serviços placas de sinalização;
  - l) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
  - m) constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a **apresentação do Certificado de Conclusão de Obras**;
  - n) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria de Viação e Obras/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SECRETARIA DE OBRAS;
- e) A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Obras;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Secretaria de Obras;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- k) A dissolução da sociedade

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- b) Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a



CAPITAL DO FELDÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**PARÁGRAFO NONO** - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Três Barras do Paraná, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
- h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
- i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
- j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "c" da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

**14.1.** A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA**

**15.1.** O presente contrato terá vigência de 180 (Cento e oitenta) dias, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, e será contado a partir da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA**

**16.1.** O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº 000.278.879-95.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como fiscal deste contrato, conforme segue:

- a) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, CPF nº 088.693.709-41, fiscal titular;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços solicitados, independente do montante contratado.

**16.2.** Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**16.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**16.4.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**16.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**16.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS**

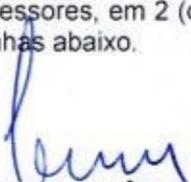
17.1. Os casos omissos serão resolvidas à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

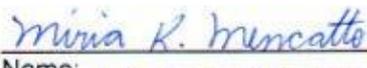
Três Barras do Paraná, 18 de novembro de 2022

  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**GERSO FRANCISCO GUSO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA**  
**DALVO KOERICH JUNIOR**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
Nome: Viviane Rodrigues  
CPF 033.631.199-09

  
Nome: Miria K. Muncatto  
CPF 076.456.549-45

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2022

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NOS BANHEIROS DO PAÇO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

**FUNDAMENTO LEGAL**Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;  
Lei Municipal nº 1.749/2018.**CONTRATADA**

CONSTRUTORA DE OBRAS CONNSKOVA – CNPJ Nº 04.877.915/0001-30

**PREÇO**

O valor da contratação totaliza R\$31.984,15 (Trinta e um mil novecentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 180 (Cento e oitenta) dias.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 18/11/2022.****Publicado por:**  
Vanessa Macagnan**Código Identificador:**496E3B1F**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**  
**EXECUÇÃO DE OBRA Nº 256/2022****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NOS BANHEIROS DO PAÇO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e CONSTRUTORA DE OBRAS CONNSKOVA LTDA.**FUNDAMENTO:** Artigo 24, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.**VALOR:** R\$ 31.984,15 (Trinta e um mil novecentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos)**VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato é de 180 (Cento e oitenta) dias.**DATA DE ASSINATURA:** 18 de novembro de 2022.**Publicado por:**  
Vanessa Macagnan  
**Código Identificador:**85247EFA**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº5156/2022****DECRETO Nº5156/2022****Data 18.11.2022**

Súmula. Concede Licença Maternidade a servidora comissionada municipal e dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o Termo de Guarda,**D E C R E T A:****Art. 1º.** Fica concedida licença maternidade por adoção, a servidora, senhora **Ana Claudia de Lara Lopes**, ocupante do cargo comissionado de Assessora de Programas Especiais, sob a matrícula funcional nº 788-9/1, pelo período de 3 (três) meses, conforme Lei Municipal nº 168/09 de 18/12/2009.**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 18 de novembro de 2022.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlice Cristina Mariano  
**Código Identificador:**BAEEC853**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO SECRETARIA**  
**MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE CHAMAMENTO**  
**PÚBLICO Nº 04/2022**

A Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

O procedimento obedecerá ao disposto no art. 14, §1º da Lei Federal Nº 11.947/2009, Resolução Nº 26, de 17 de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e, no que couber, Lei Federal Nº 8.666/93, nos termos no Edital e seus anexos. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal (<http://www.turvo.pr.gov.br/>). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 (ramal 221), através do e-mail [licitacoesturvo@gmail.com](mailto:licitacoesturvo@gmail.com), ou, ainda, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo /PR, CEP 85150-000, de segunda a sexta feira, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17:00 horas.

Turvo/PR, 18 de novembro de 2022

**VANESSA TLUSCIK DOS SANTOS**  
Presidente da CPL (Portaria Nº 641/2021)**Publicado por:**  
Vanessa Tluscik dos Santos  
**Código Identificador:**F28E2E6E**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2022****Contrato Administrativo nº 166/2022 – Pregão Presencial Nº 78/2022 – Contratante:** Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada:** V. J. PONTAROLLO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.390.257/0001-60, com sede localizada na Rua dos Expedicionários, Nº 769, no Município de Turvo-PR, CEP 85.150-000, neste ato representada por Vitor José Pontarollo, portador da cédula de identidade Nº 5.108.794-1 e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 624.479.809-06 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos de panificação – **Vigência:** 12 (doze) meses, tendo sua vigência compreendida entre 18/11/2022 a 17/11/2023 – **Valor global:** R\$ 79.983,60(setenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 18/11/2022 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, a instituição contratada.****Publicado por:**  
Vanessa Tluscik dos Santos  
**Código Identificador:**75A6DE8C**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022 ATO**  
**COMPLEMENTAR**

Foi encerrado o prazo para inscrições no Chamamento Público nº 05/2022, cujo objeto é selecionar produtores rurais do Município de Turvo - PR para vender seus produtos na Feira do Produtor Rural,